



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 107/2008

**Altera o Regimento do
CONSEPE.**


O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, e com base no inciso XV do artigo 5º do seu Regimento,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o Regimento do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, cuja a redação passa a ser a constante do anexo desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Resolução CONSEPE 01/83, datada de 28 de março de 1983.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, 30 de julho de 2008.


José Carlos Barreto de Santana
Reitor e Presidente do CONSEPE



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO I

Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção I Da Composição

Artigo 1º - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao qual, como órgão consultivo e deliberativo, compete definir a organização e o funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, trabalhará em conjunto com os órgãos de administração superior e setorial da Universidade.

Artigo 2º – O Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão terá a seguinte composição:

- I) o Reitor, que o presidirá;
- II) o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III) os Pró-Reitores incumbidos das atividades relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV) os Diretores de Departamentos;
- V) os Coordenadores dos Colegiados de Cursos;
- VI) representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 20% (vinte por cento) dos membros efetivos deste Conselho.

§ 1º – Os membros indicados no inciso VI serão escolhidos por eleição direta, cujo processo será conduzido por sua entidade representativa, não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

§ 2º – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão será três Câmaras:

- a) de Graduação;
- b) de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) de Extensão.

§ 3º – A constituição de cada uma das três Câmaras será feita de acordo com o seu respectivo regimento.

Artigo 3º – O exercício do mandato no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão será gratuito.

Artigo 4º – A sigla CONSEPE identificará o órgão, para todos os fins.



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

Seção II

Das Atribuições do Conselho Pleno do CONSEPE e das Câmaras

Artigo 5º – Compete ao Conselho Pleno do CONSEPE:

- I) estabelecer as políticas e normas gerais da Universidade em matérias relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II) aprovar os projetos dos cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- III) propor ao Conselho Universitário (CONSU) a criação e a extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu*, com respectivas vagas e oferta curricular;
- IV) estabelecer normas sobre a organização e funcionamento dos cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- V) deliberar sobre assuntos didáticos e científicos na área do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VI) deliberar sobre ações para melhoria do processo ensino-aprendizagem nos cursos da Universidade;
- VII) deliberar sobre matéria que envolva apreciação de mais de uma Câmara do CONSEPE;
- VIII) fixar normas sobre seleção, habilitação e admissão de estudantes nos processos de vestibular, transferências internas e externas, reintegração e reingresso, matrícula de portadores de diploma de nível superior matrícula em disciplinas isoladas e mobilidade acadêmica;
- IX) receber e julgar recursos de decisões da Reitoria, dos Conselhos Departamentais e das Câmaras, em matérias didáticas e científicas;
- X) fixar o calendário universitário anual;
- XI) examinar e dar parecer em processos e documentos submetidos à sua apreciação pelo Reitor e pelo Conselho Universitário;
- XII) apreciar e deliberar sobre a revalidação de diplomas de graduação e de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras;
- XIII) aprovar planos de capacitação docente e de técnico-administrativo;
- XIV) fixar normas e critérios para afastamento de diversas naturezas para docentes;
- XV) fiscalizar e garantir o cumprimento do regimento acadêmico;
- XVI) deliberar sobre qualquer assunto que envolva o ensino, a pesquisa e a extensão, omissos no Estatuto e Regimento Geral da UEFS.

Artigo 6º - Compete à Câmara de Graduação:

- I) propor ao CONSEPE políticas relacionadas com o ensino;
- II) propor e apreciar normas gerais da graduação;
- III) expedir normas complementares ao Estatuto e Regimento da UEFS, referentes ao ensino de graduação;



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

- IV) apreciar e deliberar sobre alterações curriculares dos cursos de graduação;
- V) apreciar e aprovar os regimentos específicos de cursos de graduação encaminhados pelos respectivos Colegiados de Curso, bem como suas modificações;
- VI) apreciar e recomendar ao CONSEPE a criação ou extinção de cursos de graduação;
- VII) apreciar e deliberar sobre recursos de processos acadêmicos impetrados a decisões de Colegiados de Cursos de graduação;
- VIII) apreciar e recomendar ao CONSEPE a revalidação de diplomas de curso de graduação obtidos no exterior;
- IX) propor e apreciar avaliações periódicas das atividades de ensino de graduação, deliberando sobre ações que visem a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- X) propor e apreciar normas para o funcionamento da Monitoria e demais programas institucionais da UEFS, relacionados com a graduação;
- XI) propor e apreciar critérios para a distribuição das bolsas de graduação da UEFS e das bolsas de cota institucional destinada à Pró-Reitoria de Graduação por órgãos externos de fomento.

Artigo 7º - Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação:

- I) propor ao CONSEPE políticas de pesquisa e de pós-graduação;
- II) propor e apreciar as normas gerais de pesquisa e de pós-graduação;
- III) propor e apreciar normas complementares ao Estatuto e Regimento da UEFS, referentes à pós-graduação e à pesquisa;
- IV) apreciar e deliberar sobre alterações curriculares de cursos de pós-graduação da UEFS;
- V) apreciar e aprovar regimentos específicos de cursos e programas de pós-graduação encaminhados pelos respectivos Colegiados, bem como suas modificações;
- VI) apreciar e recomendar ao CONSEPE a criação ou extinção de cursos e programas de pós-graduação;
- VII) apreciar e recomendar ao CONSEPE a revalidação de diplomas de curso de pós-graduação *stricto sensu* obtidos no exterior;
- VIII) deliberar sobre a criação, modificação e extinção de projetos de pesquisa;
- IX) apreciar e deliberar sobre recursos de processos acadêmicos impetrados a decisões dos Colegiados de cursos e programas de pós-graduação;
- X) propor e apreciar avaliações periódicas das atividades de pesquisa e de pós-graduação;
- XI) propor e apreciar normas dos programas institucionais de bolsas relacionados com a pesquisa e a pós-graduação da UEFS e de cota institucional destinada por órgãos externos de fomento;



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

- XII) propor e apreciar critérios de distribuição de bolsas dos programas institucionais relacionados com a pesquisa e a pós-graduação da UEFS e de cota institucional destinada por órgãos externos de fomento.

Artigo 8º - Compete à Câmara de Extensão:

- I) propor ao CONSEPE políticas de extensão;
- II) propor e apreciar as normas gerais de extensão;
- III) propor e apreciar normas complementares ao Estatuto e Regimento da UEFS, referentes à extensão universitária;
- IV) deliberar sobre a criação, modificação e extinção de projetos e demais atividades de extensão;
- V) apreciar e recomendar ao CONSEPE a criação ou extinção de cursos e programas de extensão;
- VI) propor e apreciar avaliações periódicas das atividades de extensão;
- VII) propor e apreciar normas dos programas institucionais de bolsas de extensão da UEFS e de cota institucional destinada por órgãos externos de fomento;
- VIII) propor e apreciar critérios de distribuição de bolsas de extensão da UEFS e de bolsas de cota institucional destinada por órgãos externos de fomento.

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do CONSEPE
Seção I
Das Reuniões

Artigo 9º – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor, por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terço) dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão não serão públicas, salvo deliberação em contrário, para cada caso.

Artigo 10 – Na ausência ou impedimento do Reitor, o Conselho será presidido pelo Vice-Reitor; na ausência ou impedimento deste, pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, de Pesquisa ou de Extensão.

Artigo 11 – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão instalar-se-á com a metade mais um dos seus membros e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados os casos de "quorum especial".



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

Artigo 12 – As Reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de (5) cinco dias; as extraordinárias, com antecedência mínima de (48) quarenta e oito horas.

Parágrafo Único – Das convocações feitas em plenário, constantes da ata da reunião, será dado conhecimento por escrito apenas aos ausentes.

Artigo 13 – Da convocação para reunião constará a pauta dos trabalhos.

Artigo 14 – Durante as reuniões, será observada a seguinte ordem para os trabalhos:

- a) verificação do *quorum*;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) comunicações dos Membros do Conselho;
- d) ordem do dia.

Artigo 15 – Das reuniões, serão lavradas Atas que serão digitadas, assinadas e encadernadas, com folhas numeradas tipograficamente, e rubricadas pelo Reitor.

Parágrafo Único – Os Conselheiros presentes subscreverão a Ata da Reunião.

Seção II **Da Apreciação, e da Votação de Matéria**

Artigo 16 – Os assuntos serão apreciados e votados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma dos dispositivos seguintes:

§ 1º – Recebido o documento ou processo a ser apreciado pelo CONSEPE, o Reitor o distribuirá entre as Câmaras, ou designará Relator, de acordo com a matéria, encaminhando-o para análise e emissão de Parecer.

§ 2º – Submetido ao plenário, o assunto será objeto de apreciação, debate e votação, observando-se:

- a) não poderá votar o membro do Conselho, quando o assunto envolver matéria do seu direto interesse ou de seus familiares;
- b) o voto será aberto e obrigatório, salvo deliberação em contrário pelo próprio Conselho;
- c) qualquer membro do Conselho poderá pedir que seja consignado em ata, expressamente, o seu voto.

Artigo 17 – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, ressalvados os casos de “*quorum especial*”.



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

Parágrafo Único – Exigirão o *quorum* especial de dois terços (2/3) as matérias indicadas nos incisos II, III e XVI, do artigo 5º.

Artigo 18 – As decisões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão tomarão a forma de Resolução, numeradas em ordem crescente, assinadas pelo Reitor.

Artigo 19 – As Resoluções serão registradas em livro próprio, pelo seu teor integral, extraindo-se cópias para divulgação.

Artigo 20 – Antes de proferir seu voto, qualquer membro do Conselho poderá pedir esclarecimentos complementares ao Presidente.

Artigo 21 – O Reitor, como Presidente do Conselho, terá direito a voto, inclusive o de qualidade, no caso de empate.

Seção II Da Presença

Artigo 22 – Os membros do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão registrarão suas presenças às reuniões em livro próprio, que será guardado na Secretaria do Conselho.

§ 1º – O não comparecimento a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas, sem justificativa, e a critério do Conselho, implicará na extinção automática do mandato do membro faltoso.

§ 2º – Extinto o mandato, proceder-se-á a escolha do substituto, na forma deste Regimento ou legislação correlata.

Capítulo III Do Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Artigo 23 – Ao Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) assinar o expediente do órgão, inclusive os convites para reuniões;
- c) solicitar, aos diversos órgãos da Universidade, informações e esclarecimentos para instruir processos e documentos em apreciação pelo Conselho;
- d) promover o registro de atas do Conselho, dando divulgação pública àqueles de interesse geral;
- e) elaborar relatórios periódicos das atividades do Conselho;



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

- f) zelar pelo fiel cumprimento das normas legais vigentes e das Resoluções do Conselho;
- g) assinar as Resoluções;
- h) receber, analisar e distribuir os processos e documentos encaminhados ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- i) propor alterações ao presente Regimento;
- j) encaminhar, à instância superior, os recursos interpostos.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Gerais**

Artigo 24 – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão disporá de funcionário especialmente designado pelo Reitor, com as atribuições de preparar o expediente interno e externo do Conselho, expedir convites para reuniões, controlar o livro de presença dos membros do Conselho, elaborar as atas das reuniões e exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 25 – Os livros de presença e de Resoluções terão folhas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 26 – As reuniões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão serão realizadas em dependência da Universidade.

Artigo 27 – As reuniões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão precederão a quaisquer outras atividades universitárias, sendo obrigatório o comparecimento dos seus membros.

Artigo 28 – Das decisões do CONSEPE caberá recurso para o Conselho Universitário.

Artigo 29 – É de cinco (05) dias o prazo para interposição de recursos, a contar da publicação da decisão em quadro próprio.

Artigo 30 – A Reitoria providenciará os meios necessários ao bom funcionamento do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 31 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.